

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4178/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/SC

ref.: pregão eletrônico nº 4178/2026

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – item 14

A **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 39.327.193/0002-06, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais direcionamentos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.024/2019:

Art. 3º - Decreto 10.024/2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias, **que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame**;*

Conforme dispositivo, são vedadas especificações supérfluas ou irrelevantes que limitem, frustrem ou restrinjam a competição, no caso, um alimentador automático que é de oferta limitada e que mais que triplica o preço unitário do equipamento, conforme se provará adiante.

Especificações excessivas e supérfluas que ocasionem restrição ao caráter competitivo são causas de nulidade, nos termos do art. 71 e 148 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), já em vigor:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

I - DO OBJETO (item 14):

Trata-se de pregão visando a aquisição de fragmentadoras de papel, que conforme descritivo, deverá possuir as seguintes características:

Fragmentadora modelo para escritório, confeccionada em plástico resistente tipo ABS; Base com rodízios para locomoção, abertura de inserção de folhas medindo no mínimo 230 mm. **Capacidade de trituração de papel: mínimo 300*** folhas A4 (75g/m2)**. Chave: auto/Off/ Rev (Reverso). Modo stand by sem consumo de energia. Nível de ruído inferior a 62db. **Lixeira com capacidade de no mínimo 45 litros**, possuir sensores de cesto cheio, porta do cesto aberta e de proteção contra acidentes que impede o funcionamento quando removido o cesto. Voltagem: 220 v. Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.

Quantidade: 08 unidades / Valor estimado unitário: —

O edital foi impugnado, com resposta ao pedido de impugnação no portal apontando pelo acolhimento do pedido e retificação do item:

A equipe responsável pela elaboração do Termo de referência manifestou-se no seguinte sentido de que **houve erro material de digitação e que a capacidade de trituração da fragmentadora é de 30 folhas e não 300 folhas, conforme constou inicialmente.**

competitivo do certame, mantendo-se sempre a observância do interesse público.

A equipe responsável pela elaboração do Termo de referência manifestou-se no seguinte sentido de que houve erro material de digitação e que a capacidade de trituração da fragmentadora é de 30 folhas e não 300 folhas, conforme constou inicialmente.

Assinado por 2 pessoas: MAF
Para verificar a validade das e

● cacapavadosul.rs.gov.br

📍 Rua XV de Novembro, 438 – Centro – CEP: 96570-000



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE ORIGEM
unesco

Este pregoeiro ressalta que a definição do objeto, bem como das especificações técnicas e requisitos mínimos, é atribuição exclusiva da Administração, por meio da Secretaria Demandante, não competindo ao Pregoeiro promover alterações de mérito nesses critérios, por tais razões, entende-se por acolher os fundamentos apresentados pela Secretaria demandante.

Importante frisar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto licitado, desde que devidamente motivadas, como ocorre no presente processo, não cabendo sua modificação com base unicamente na conveniência dos licitantes.

==6D24

Todavia o edital retificado voltou igual, ou seja, o descritivo do item 14 não foi alterado, continua sendo a máquina de 300 folhas que havia anteriormente sido impugnada:

14	Fragmentadora de Papel	Fragmentadora modelo para escritório, confeccionada em plástico resistente tipo ABS; Base com rodízios para locomoção, abertura de inserção de folhas medindo no mínimo 230 mm. Capacidade de trituração de papel: mínimo 300 folhas A4 (75g/m²). Chave: auto/Off/ Rev (Reverso). Modo stand by sem consumo de energia. Nível de ruído inferior a 62db. Lixeira com capacidade de no mínimo 45 litros, possuir sensores de cesto cheio, porta do cesto aberta e de proteção contra acidentes que impede o funcionamento quando removido o cesto. Voltagem: 220 v. Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	UN	08
----	------------------------	---	----	----

Questionamos se o item será excluído, sendo republicado o edital ou licitado posteriormente em futura licitação, ou se será licitado assim mesmo porém aceitando-se a capacidade de corte de 30 folhas (ao invés de 300 folhas como afirmado em resposta ao pedido impugnatório tratar-se de erro material)?

Podem confirmar a capacidade de corte?

VOLUME DA LIXEIRA EXCESSIVO:

Para o item 14, está sendo solicitada uma lixeira com volume de 45 litros.

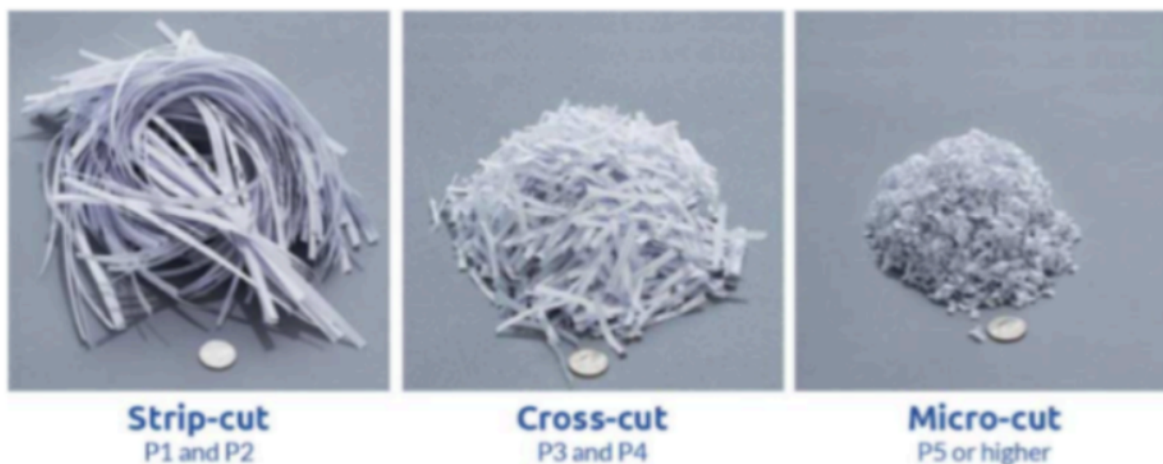
A lixeira para este tipo de equipamento com as especificações do edital e compatível com o valor de referência de cerca de R\$ 3.000,00 é de em torno de 30 litros.

Máquinas com lixeira de 45 litros ou mais, tem outros elementos superdimensionados para acompanhar esta especificação de modo que o custo unitário extrapola o limite estimado para esta contratação.

De certo que a especificação excessiva será causa de fracasso dos itens por desatendimento das especificações ou por ultrapassar o valor referencial, sugerimos que seja feita a mitigação para adequação do descritivo para a realidade do mercado e os preços praticados no varejo para especificações possíveis dentro do valor estimado.

Assim, sugere-se para viabilizar a compra, a adequação ao valor referencial, **que a fragmentadora tenha lixeira com volume à partir de 30 litros.**

Isto pois o corte em partículas (nível de segurança P4) o mais comum para o porte da máquina e a faixa de valores de cerca de R\$ 3.000,00, é mais compacto do que o corte em tiras que se emaranham e ocupam mais espaço no cesto coletor.



*comparação do corte em partículas nível P3/P4/P5 com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5 (as tiras se emaranham no cesto coletor, ocupando muito espaço e podendo se emaranhar nas lâminas de corte, gerando problemas como atolamento por excesso de papel, diferente do corte em partículas que são fragmentos compactos que rendem espaço no cesto pois se acomodam bem).

A Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade - classe de proteção 01)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade - classe de proteção 01)

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade - classe de proteção 02)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade - classe de proteção 02)

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)



Assim o edital limita a oferta para equipamentos com cesto coletor de aparas para 45 litros, o que extrapola o valor referencial, sendo que este volume de cesto é um tamanho excessivo já que a maioria das fragmentadoras possui corte em partículas e cesto compatível com o tamanho da máquina e para atender ao tamanho da lixeira, diversos outros elementos da máquina serão superdimensionados (como capacidade de folhas por inserção, potência do motor) pois o equipamento da proposta subirá de categoria de forma desnecessária, tendo um preço muito maior do que o valor estimado para esta oferta de compra.

A maioria dos modelos de porte departamental em partículas tem cesto coletor com volume a partir de 30 litros, o que é suficiente para uma fragmentadora de partículas onde os fragmentos ficam bem acomodados no cesto em comparação com uma fragmentadora de tiras cujos fragmentos se emaranham.

Sugere-se, portanto, a mitigação desta característica, para permitir na disputa fragmentadoras com **cesto coletor a partir de 30 litros.**

Pelas razões expostas sugerimos, e por razoabilidade e proporcionalidade, e ainda em respeito ao princípio da ampla competitividade, **requer seja revista esta especificação para um pouco menos, de modo a admitir na disputa as fragmentadoras com cesto coletor de aparas a partir de 30 litros, o que é compatível com o restante das especificações e com o valor estimado.**

O Tribunal de Contas já se posicionou inúmeras vezes acerca da necessidade de aplicação do formalismo moderado nos procedimentos licitatórios, de modo que o Estado não rejeite propostas verdadeiramente vantajosas por excessivo rigor formal na interpretação das especificações do termo de referência e aplicação do julgamento objetivo.

Veja julgado AC-6240-38/13-2, processo **TC 021.482/2013-6**:

Processo TC 021.482/2013-6, Acórdão [AC-6240-38/13-2](#),

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

7.5. As especificações do termo de referência serviram de parâmetro para a elaboração das propostas. Contudo não devem ser interpretados com extremo rigor formal, de modo a afastar propostas mais vantajosas para o órgão que contenham pequenas variações e igualmente atendam às suas necessidades.

7.7. A necessidade de aplicação de formalismo moderado nos procedimentos licitatórios de modo a não afrontar o princípio da competitividade encontra jurisprudência firmada neste Tribunal, conforme Acórdãos 7334/2009 – 1ª Câmara e 2826/2009 – Plenário.

Acórdão AC-2383-35/14-P:

“Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação”.

OMISSÃO QUANTO AO REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO - SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O item fragmentadora do edital possui uma especificação ruim e é omissa abrindo margem para propostas de modelos com especificação de péssima qualidade, que operam de modo intermitente em ciclos curtos de poucos minutos, com grande intervalo de pausa para resfriamento do motor.

Diante da omissão, o descritivo conduz a oferta de fragmentadoras que funcionam alguns minutos e esquentam muito, pausando por longos períodos para resfriamento do motor.

Assim, o descritivo falho permite a oferta de máquinas com tempo de uso em ciclos curtos de apenas 3 minutos por exemplo, o que implica que após este uso, haverá um longo intervalo de repouso para resfriamento do motor e isso é uma característica de máquinas de uso intermitente, ou seja, que esquentam demais e necessitam ficar em repouso para resfriamento ou sofrerão a queima do motor caso operem acima da temperatura máxima suportável.

No caso do descritivo estar redigido desta forma, o valor referencial permite a oferta de máquinas de **USO CONTÍNUO DE PELO MENOS 30 MINUTOS**, mas visando o menor preço, serão ofertadas máquinas de uso intermitente e valores muito mais baratos, o que no caso levará o Estado a uma economia na aquisição unitária, mas resultará em prejuízo operacional a longo prazo, visto que fragmentadoras com longos intervalos de repouso tendem a ficar ociosas grande parte da rotina administrativa em pausa para resfriamento do motor.

Além disso, o lote provavelmente será arrematado acima do custo do varejo já que as fragmentadoras de melhor qualidade, como por exemplo de uso contínuo de 30 MINUTOS e fabricado com construção mais robusta e materiais de maior durabilidade, terão custo mais elevado e não poderão competir com o modelo adotado na referência que tem sistema de corte em plástico e uso intermitente em ciclos de 3 minutos com longo intervalo para resfriamento do motor.

É importante ressaltar que máquinas que funcionam em ciclos de 3 minutos, de uso intermitente, e após esquentarem muito, sofrem pausas de 45 minutos ou mais para resfriamento do motor após o segundo acionamento. O problema é que na hora do uso isso nem sempre será respeitado, levando a fragmentadora a ser sobrecarregada pela necessidade de uso ou impaciência do usuário e com isso sofrer a queima do motor.

Cabe informar que há no mercado fragmentadoras de origem do sudeste asiático que apresentam funcionamento insatisfatório mesmo considerando se tratar de um equipamento pequeno, funcionam por exemplo, alguns minutos ligada e passam grande parte do tempo em repouso para resfriamento do motor. Isso conduz a oferta de fragmentadoras mais frágeis e mais baratas, que são aquelas máquinas de funcionamento intermitente (funcionam por alguns minutos ligada e após atingirem determinada temperatura e superaquecerem, ficam inativas para aguardar o resfriamento do motor).

Alguns modelos importados da China funcionam em ciclo de 3 minutos, e após de forma intermitente por poucos minutos pois superaquecem, ficando ligadas por apenas alguns minutos e ficam em descanso (ociosa) resfriando o motor por longas pausas, até resfriar completamente e poder operar novamente (**exemplo funcionamento de 05 minutos no primeiro acionamento, e a partir do segundo acionamento, por esquentar demais, conseguem operar por apenas até 03 minutos, entrando constantemente em modo de repouso por 45 minutos até o resfriamento do motor, devido a alta temperatura que o motor atinge**).

Considere ainda que o Brasil é um país tropical que atinge altas temperaturas na maior parte do ano, tendo poucos meses de temperatura amena, quase sempre os dias registram temperaturas acima de 30º, o que potencializa o superaquecimento e a ociosidade da fragmentadora de papel que opera com um motor térmico.

Dados climatológicos para Brasília													[Esconder]
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Temperatura máxima recorde (°C)	32,6	31,4	32,1	31,6	30,2	31,6	30,8	33	35,8	36,4	34,5	33,7	36,4
Temperatura máxima média (°C)	26,5	27	26,7	26,6	25,9	25	25,3	26,9	28,4	28,2	26,7	26,3	26,6
Temperatura média compensada (°C)	21,6	21,7	21,6	21,3	20,2	19	19	20,6	22,2	22,4	21,5	21,4	21,4
Temperatura mínima média (°C)	16,1	16	16,1	17,5	15,6	13,9	13,7	15,2	17,2	18,1	18	16,1	16,8

Assim a estimativa de uma máquina importada fabricada na China que possui tempo de uso intermitente com grande intervalo para repouso por superaquecimento para resfriamento do motor, mostra-se inadequada para utilização do item no Brasil, pois estes minutos de operação referem-se apenas ao primeiro acionamento, sendo que somente quando a fragmentadora atingir um ponto de total resfriamento é que serão estimados outros tempo de repouso para uso, com outra estimativa de tempo de repouso a depender das condições climáticas do ambiente.

Esta especificação torna a aquisição com risco de compra ruinosa e contradiz aquele disposto no Decreto 10.024/2019 que embora determine que a ampliação da disputa seja uma prioridade, esta não deve ser valorizada a ponto de contrariar os interesses da Administração, na boa aplicação do erário, que deve ser gasto de forma eficiente e gerencial.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que , desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente.

Uma vez que o critério de julgamento do menor preço induz que alguns fornecedores, em detrimento da qualidade mínima do bem, ofertarão máquinas de qualidade inferior, mais baratas e que atenderão às necessidades do Estado para uso do bem à curto prazo, porém gerarão prejuízo com constantes gastos de manutenção além do período de garantia, além da provável perda total de equipamentos que quebrarem após queima de motor.

Veja que a omissão do edital quanto ao regime de funcionamento dá azo para serem ofertadas máquinas que embora funcionem continuamente por certos períodos, param de funcionar após determinado tempo de uso para resfriamento do motor (regime intermitente).

O valor de referência permite a oferta de fragmentadoras robustas com tempo de funcionamento ininterrupto de 30 minutos no mínimo, havendo diversos modelos no mercado com motor preparado para uso de forma contínua em escritório para atender a demanda de diversos usuários do setor.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

Vídeo que mostra o mal funcionamento de fragmentadora de papel em vista do superaquecimento que acarreta inúmeros outros problemas como o atolamento, a impossibilidade de reversão do papel e até mesmo a quebra de pentes raspadores e engrenagens plásticas dos modelos de entrada em virtude da necessidade de retirada à força do papel atolado quando há o travamento por excesso ou o mau funcionamento quando o resfriamento não é eficiente (regime em ciclos de 05 minutos no primeiro acionamento e após o segundo acionamento, de forma intermitente em períodos curtos de 03 minutos por exemplo):

Parte 1:

https://youtu.be/HFWg1A_-6IA

Parte 2:

<https://youtu.be/QC4IzkuplI0>

Atolamento (vídeo acima), causado pelo mau funcionamento da máquina (ociosidade em vista de superaquecimento e inoperância da reversão)

CAPACIDADE DE CORTE X VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO:

Veja que o descritivo do item leva em conta apenas a capacidade de corte bruta de 30 folhas por vez, sem levar em conta outros fatores como a velocidade de fragmentação E O TEMPO DE USO CONTÍNUO, que faz com que fragmentadoras que apesar de terem uma abertura de inserção mais estreita por serem mais compactas, como por exemplo com capacidade nominal para 25 folhas simultâneas no padrão A4 75g/m², sejam muito mais velozes como por exemplo o modelo SECURITY 2500 que tem velocidade de fragmentação maior que 3 metros por minuto e ciclo de uso ininterrupto de 30 minutos sem paradas para resfriamento do motor (o modelo do termo referencial nada prevê quanto ao tempo de funcionamento da fragmentadora).

Isto pois o termo referencial nada prevê quanto a velocidade de fragmentação da máquina, podendo receber uma fragmentadora de baixa produtividade que opera em ciclos curtos (regime intermitente) sofrendo pausas contantes a uma velocidade lenta de apenas 1 m/min, prevendo a capacidade de corte bruta de 30 folhas.

Deste modo, sugere-se que a Administração reavalie a especificação pois a fragmentadora do descritivo, mesmo que faça 30 folhas por vez, não é garantia de bom desempenho, visto que o termo referencial sequer prevê o ciclo de funcionamento sem paradas para resfriamento do motor e nem leva em conta o fator velocidade de fragmentação em modelos mais eficientes.

Ao passo que existem opções melhores, com maior desempenho que embora fragmentem 25 folhas por vez na gramatura nacional A4 75g/m², funcionam continuamente por 30 minutos sem pausas para resfriamento por ter excelente sistema de refrigeração, apresentando alto de desempenho com velocidade de fragmentação maior que 3 metros por minuto, estando sempre à disposição do usuário e evitando o acúmulo de papel.

NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:

O edital é omissivo quanto ao nível de segurança da fragmentadora de papel.

Os tipos de corte são regulamentados pela NORMA DIN 66.399, um padrão internacional que define a confiabilidade no descarte dos documentos que contém informações sensíveis, variando em uma escala decrescente, onde o tamanho dos fragmentos define o grau de segurança.

O nível de segurança 01 corresponde a tiras de até 12mm de largura e o nível de segurança 02 corresponde ao corte em tiras de até 6mm de largura, sendo ambos de fácil remontagem por se tratar de um corte que tem o comprimento de toda folha de papel A4 (ou seja, comprimento de 29,7cm).

O corte em tiras (níveis 01 e 02 da Norma Din) se trata de um tipo de corte sem utilidade, que caiu em desuso e por isso é de oferta limitada. Apenas fabricantes chineses fabricam fragmentadoras sem algum grau de confiabilidade no processo de fragmentação.

O corte em tiras é ultrapassado e não está de acordo com as diretrizes da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, sendo que poucos fabricantes ainda disponibilizam máquinas com corte em tiras, migrando suas linhas de produção totalmente para partículas.

Cabe esclarecer: há dois tipos de cortes, tiras ou partículas.

O corte em tiras é feito na vertical da folha do papel A4, de modo que o comprimento de cada tira no nível de segurança 01 será 29,7cm, e a largura de 12mm. Assim é fácil perceber o motivo deste tipo de fragmentadora ter oferta limitada: é um corte que caiu em desuso pois não garante o sigilo da informação e as longas tiras são de fácil remontagem, além de se emaranhar no cabeçote das máquinas quando o cesto fica cheio.

Já o corte em partículas (classe de proteção 02) é feito de forma cruzada, na horizontal x vertical, produzindo pequenos fragmentos que protegem melhor o sigilo da informação, mas ainda sim são de fácil reconstrução, havendo muito pouca diferença entre os níveis de segurança 3 e 4, já que ambos têm dimensões de 4mm de largura.

Nos níveis da classe de proteção 02, à partir do nível de segurança 04, são produzidas micropartículas que inviabilizam a remontagem e protegem o sigilo dos dados que constam em documentos com informações sensíveis.

Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta restrita, ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

Os tamanhos de corte são dispostos pela Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

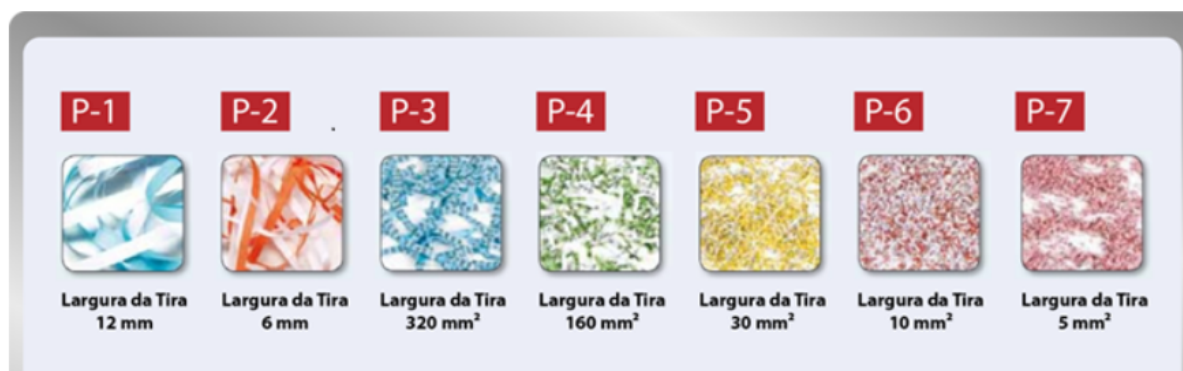
Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade)***

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm - Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade)***

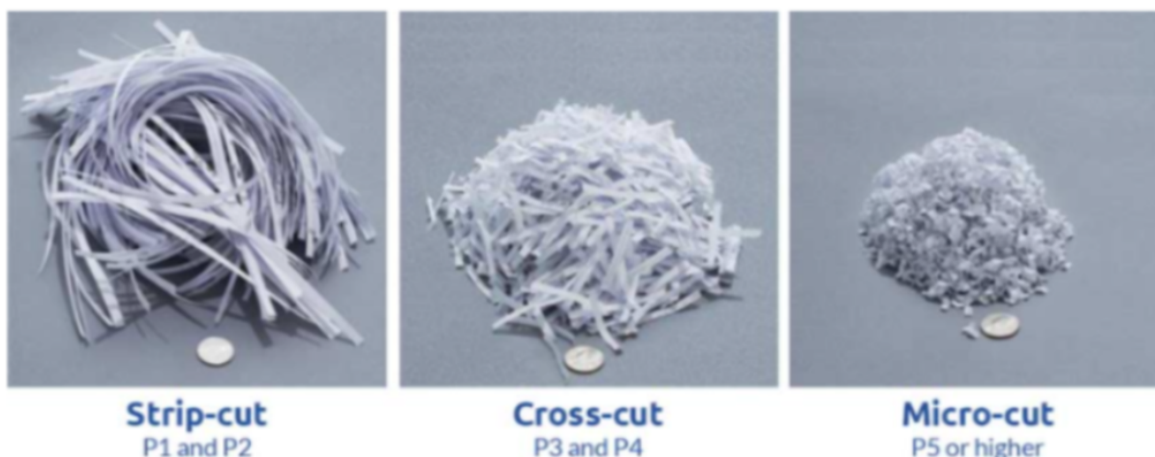
Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm - Área máxima 30mm². (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm - Área máxima 10mm². (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm - Área máxima 5mm². (alta confiabilidade)



A fragmentação em tiras é horizontal apenas, ou seja, são produzidas longas tiras horizontais que em pouco preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:



*comparação do corte em partículas no nível P3 ou superior com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5.

Há muito pouca diferença entre os níveis P3 e P4 da Norma, sendo ambos cortes em partículas e os tipos de corte mais comuns no mercado.

Para melhor definição do objeto e para garantir a preservação do sigilo da informação de forma segura e adequada, bem como medida de ampliação do caráter competitivo, sugerimos a adoção do corte em partículas a partir do nível de segurança 04 da Norma Din 66.399 ou superior.

A partir do nível 04 já são produzidas partículas, capazes de preservar o sigilo das informações sensíveis de forma adequada.

A Lei Geral de Proteção de Dados ainda estimula que as atividades do setor público e do setor privado tenham tratamento adequado para se preservar o sigilo de dados pessoais e dados sensíveis, para garantia da segurança do titular e prevenção a fraudes, dentre outras hipóteses:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Comprove ainda que a oferta de fragmentadoras em tiras é limitada e restringe a competitividade, pelo **parecer anexo** emitido pelo DETRAN ALAGOAS, cuja pesquisa de

preços e especificações constatou que apenas 01 fornecedor cotou máquina em tiras, enquanto todos os demais cotaram máquinas em partículas:

"Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restantes cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação."

Para maior adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para garantir a segurança da informação dos pacientes cujos documentos a serem descartados são sigilosos e possuem dados sensíveis, sugere-se que seja adotado o corte em partículas em nível de segurança 04 ou superior da Norma Din 66.399.

SUGESTÃO DE MODELO ITEM 14:

Sugere-se a reavaliação das características para viabilizar a oferta, sugerindo-se os modelos abaixo, pois com o valor de referência é possível adquirir fragmentadoras convencionais de maior qualidade, com tempo de uso contínuo sem paradas para resfriamento do motor e todo sistema de corte metálico*:

Security S16 NEW capacidade de fragmentação para até 15 folhas A4 padrão 75g/m² simultaneamente por passagem, velocidade de fragmentação de 23 metros por minuto, lixeira com volume de 30 litros, potência de 500 watts, regime contínuo de 30 minutos sem pausas para resfriamento, corte em nível de segurança P4 - partículas de 4x40mm de acordo com a Norma Din 66.399 (valor estimado R\$ 2.600,00)

https://www.ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_escritorio-4-23.html

Modelo CF1317* possui velocidade de 23 metros por minuto, todo sistema de corte em metal, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts - valor estimado R\$ 4.500,00)

http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html

Modelo Comix S611*, fragmenta 25 folhas A4 por vez no padrão 75g/m², velocidade de 90m/min, produtividade de 90kg/h, funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor, todos os pentes raspadores, lâminas de corte e engrenagens em aço, sem componentes plásticos. valor estimado R\$ 11.500,00

https://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-19.html

Security 2500: Capacidade de corte de 25 folhas simultâneas, cesto coletor de aparas com volume de 30 litros de armazenamento, motor com potência de 800 watts, funcionamento ininterrupto de 30 minutos sem paradas para resfriamento do motor, baixo nível de ruído (até 58 db), corte em nível de segurança P4 - partículas de 4x40mm de acordo com a Norma Din 66.399:



Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 2500

Modelo projetado para alta performance
Compacto e Robusto

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Boa Capacidade de Folhas
- Velocidade Média de Fragmentação $\cong 3 \text{ m/min.} \cong 2 \text{ Kg/h}$
- Ciclo de Trabalho: contínuo de 30 minutos
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel.
- Led indicador via painel de liga/desliga, cesto cheio, porta aberta, superaquecimento e sobrecarga.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver aberto ou cheio.
- Fragmenta, grampos, Cartão e CD.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 58 DB/A.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	2500
Abertura de Inserção em mm	230
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	25
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm ²	4 x 40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	410
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P4
Potência aproximada do Motor em watts	800
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	360 x 286 x 602
Volume do Contêiner em Litros	39
Peso em Kg	20

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 14, fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade visando ampla competitividade, corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de Agosto de 2026.

Suelen Brancaglioni - Administradora

317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 39.327.193/0002-06

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4178/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e Material de Consumo para atender as necessidades da Secretaria de Município da Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e Secretaria de Município do Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do edital movido pela empresa 317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.193/0002-06. A impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ANSUS SERVIÇOS LTDA:

A impugnante sustenta, em síntese, que a descrição do item 14, Fragmentadora de Papel, referindo que capacidade de 300 folhas se refere ao espaço interno da gaveta alimentadora, e não à capacidade real de corte de folhas simultâneas e que uma fragmentadora de tal porte possui valor diverso e que a descrição atual pode resultar em equívoco e direcionamento na aquisição, necessitando de ajustes.

Com base nos argumentos, a impugnante sugere e requer a retificação do edital para cancelar o item 14, a ser licitado posteriormente.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos das Empresas ora impugnantes e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, bem como manifestação da Secretaria Demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e definição das especificações técnicas do objeto, passa-se à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências constantes no edital, foram estabelecidas com base nas necessidades administrativas devidamente justificadas pela equipe competente da Secretaria demandante, visando atender de forma adequada ao interesse público e às demandas operacionais do órgão.

Nesse contexto, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, detém a prerrogativa de fixar os limites e critérios necessários à proteção da segurança jurídica do contrato, resguardando-se sob diversos aspectos, podendo, assim, definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, desde que não haja restrição ao caráter competitivo do certame, mantendo-se sempre a observância do interesse público.

A equipe responsável pela elaboração do Termo de referência manifestou-se no seguinte sentido de que houve erro material de digitação e que a capacidade de trituração da fragmentadora é de 30 folhas e não 300 folhas, conforme constou inicialmente.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



Este pregoeiro ressalta que a definição do objeto, bem como das especificações técnicas e requisitos mínimos, é atribuição exclusiva da Administração, por meio da Secretaria Demandante, não competindo ao Pregoeiro promover alterações de mérito nesses critérios, por tais razões, entende-se por acolher os fundamentos apresentados pela Secretaria demandante.

Importante frisar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto licitado, desde que devidamente motivadas, como ocorre no presente processo, não cabendo sua modificação com base unicamente na conveniência dos licitantes.

DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, após análise das impugnações apresentadas este Pregoeiro decide:

a) Pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada quanto ao item 14 da do Edital, não para excluir mas, para adequar a descrição o item, em observância ao interesse público;

Assim, determina-se a RETIFICAÇÃO do Instrumento Convocatório, redesignando a sessão pública para o dia 17 de agosto, às 9h.

Por fim, ratificam-se as demais disposições do Edital nº **4178/2026**, permanecendo inalteradas todas as condições pelas presentes decisões.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 30 de julho de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELOS C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DAF-385A-B34E-6D24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 30/07/2026 12:05:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 30/07/2026 13:48:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9DAF-385A-B34E-6D24>

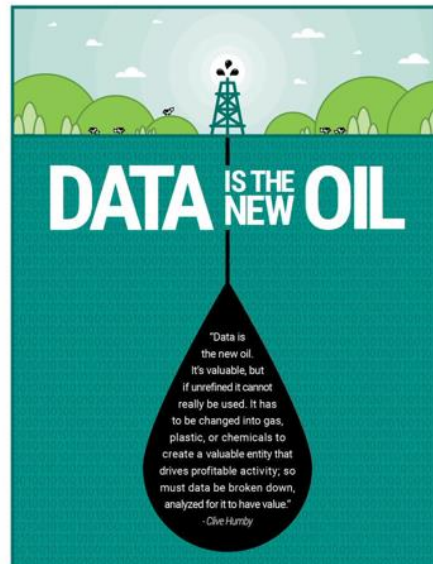
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Tratamento: Eliminação do Dados
Fragmentadoras

Lei nº 13.709/2018 – LGPD

Agora é LEI

- Seu objetivo é regulamentar o tratamento de dados pessoais e de clientes e usuários por parte de empresas públicas e privadas.
- Quando dados pessoais são coletados, o controlador deve fornecer e garantir a documentação completa sobre sua finalidade, período, armazenamento e eliminação.



Você já
pensou
como
eliminar os
dados?

Eliminação

- Relatórios de violações de proteção: em caso de violação da proteção de dados pessoais, a pessoa responsável deverá comunicar imediatamente o incidente à autoridade supervisora pertinente.
- Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
 - X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - **XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;**
 - A lei determina que os documentos precisam ser eliminados de maneira que não possam mais ser reconstituídos, para que essas informações não possam ser utilizadas com outra finalidade.

Esquema de classificação

Nome do rótulo	Descrição
Pessoal	Dados não corporativos, apenas para uso pessoal.
Público	Dados corporativos especificamente preparados e aprovados para o público.
Dados do cliente	Dados corporativos que contêm informações de identificação pessoal (números de cartão de crédito, de contas bancárias)
Dados de RH	Dados de recursos humanos sobre funcionários (matrícula/salário)
Confidencial	Dados corporativos confidenciais que poderiam causar danos à empresa se compartilhados com pessoas não autorizadas (contratos, relatórios de segurança, dados de contas de vendas)
Altamente Confidencial	Dados corporativos altamente confidenciais que poderiam causar danos à empresa se compartilhados com pessoas não autorizadas (informações de funcionários e clientes, senhas, códigos-fonte e relatórios financeiros prévios)

Tipo de dado pessoal	Detalhes	Nível de risco
Informações pessoais	Nome, sobrenome, telefone, e-mail, endereço, foto	Moderado
Documentos de identidade	Foto ou número do passaporte, RG, CNH, número de segurança social	Forte
Dados bancários	IBAN, banco, número de conta, número de carta bancária	Forte
Remuneração	Elementos detalhados de remuneração, bônus, aumentos	Forte
Identidade completa	Informações pessoais + informações profissionais + sexo + documentos de identidade + informações bancárias + número de segurança social + data e local de nascimento + nacionalidade	Crítico
Dados sensíveis (definição legal)	Origem racial ou étnica convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde, à vida sexual, genético ou biomédico	Crítico

Grau de Risco

- **Fraco:** os titulares dos dados não serão impactados ou podem ter algum incômodo, os quais serão ultrapassados sem maiores dificuldades (perda de tempo para refazer procedimentos, espera para realiza-los, nervosismo, irritação).
- **Moderado:** os titulares dos dados podem ter incômodos significativos, os quais serão ultrapassados em que pesem algumas dificuldades (despesas suplementares, recusa de acesso a prestações comerciais, medo, incompreensão, stress)
- **Forte:** os titulares dos dados podem sofrer consequências importantes, as quais serão ultrapassadas mas com sérias dificuldades (desvio de dinheiro, nome negativado, degradação de bens, perda de emprego, ações judiciais, agravação do estado de saúde)
- **Crítico:** os titulares dos dados podem sofrer consequências significativas, talvez irremediáveis e não superáveis (risco financeiro, dívidas importantes, impossibilidade de trabalhar, efeito psicológico ou físico de longa duração, morte)

Prejuízos

- Descoberta de segredos corporativos
- Falsificação de identidade e documentos
- Responsabilidade pelos dados usados indevidamente
- Imposição mais rigorosa de multas: O quadro de sanções foi substancialmente reforçado. As infracções às disposições ficam sujeitas a multas até 2% do faturamento do grupo no Brasil, limitada a R\$ 50 milhões.



DADOS BANCÁRIOS



DADOS FISCAIS



DADOS CADASTRAIS



DADOS TELEMÁTICOS

Fragmentadora

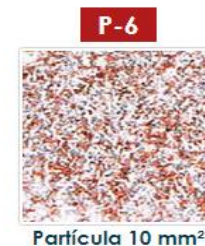
Fragmentadoras fornecem a solução certa para todas as necessidades de segurança.

- **NÍVEIS DE SEGURANÇA DA NORMA DIN 66399**

A Norma DIN 66399 estabelece 7 níveis de segurança. Quanto maior o nível de segurança, menor deverão ser os fragmentos resultantes da destruição.

O Nível de segurança 3 está situado entre a classe de segurança básica e de alta segurança. O Nível de Segurança 5 está situado entre alta segurança e a segurança total.

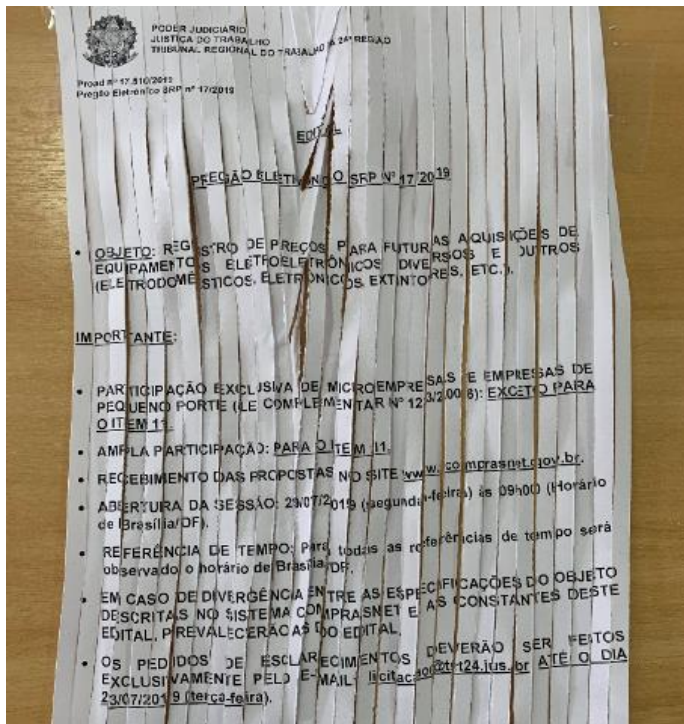
- Classe de proteção 1 ➡ NÍVEIS DE SEGURANÇA 1 - 2 - 3
- Classe de proteção 2 ➡ NÍVEIS DE SEGURANÇA 3 - 4 - 5
- Classe de proteção 3 ➡ NÍVEIS DE SEGURANÇA 5 - 6 - 7



Tiras

x

Partículas



NÃO RECOMENDADO

RECOMENDADO

NÍVEIS DE SEGURANÇA DA NORMA DIN 66399

- Segurança Nível 1 e 2 : Informações gerais e documentos devem ficar parcialmente ilegíveis ou canceladas e impróprias para reutilização./ Informações ou documentos de uso interno devem estar com remontagem dificultada ou cancelados para reutilização **Não recomendado, pois não eliminam as informações.**
- Segurança Nível 3: Informações ou documentos com dados sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Recomendado para risco moderado a forte.
- Segurança Nível 4: Informações ou documentos com dados altamente sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Recomendado para risco moderado a forte.
- Segurança Nível 5: Informações ou documentos com dados confidenciais de fundamental importância para uma pessoa, empresa ou instituição. Recomendado para risco forte a crítico.
- Segurança Nível 6: Informações ou documentos com dados que requeiram medidas de segurança extraordinárias. Recomendado para risco crítico.
- Segurança Nível 7: Informações ou documentos secretos, sem meios possíveis de recuperação das informações. Recomendado para risco crítico.

Conte conosco para eliminar as suas informações e de terceiros da maneira correta e eficaz.





ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

PROCESSO Nº 5101-10748/2014 – PREGÃO Nº 02/2015 – LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS PARA O DETRAN/AL

Maceió, 21 de agosto de 2015.

INTEGRA DA IMPUGNAÇÃO: ANEXO I

Conforme se verifica no pedido de impugnação impetrado pelo representante legal da empresa VVR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o pedido em referência traz em seu bojo a necessidade de que fique explícito no Termo de Referência o nível de segurança da fragmentadora, conforme norma DIN 66399, que padroniza características de segurança para este produto.

A impetrante requer a adequação da característica do objeto com indicação de nível de segurança, bem como a avaliação da necessidade de se adquirir um equipamento de gabinete com porta.

Visando a transparência e legalidade do procedimento, a integra do pedido encontra-se no anexo I também disponível para download.

RESPOSTA:

De acordo com os princípios que regem a administração pública, bem como a legislação vigente, faz-se necessário a reavaliação da indicação apontada pelo impetrante, bem como avaliação em conjunto com o setor demandante.

Assim sendo, **ACOLHO** o pedido, uma vez que no presente Termo de Referência não se encontra qualquer referência, mínima que seja, a respeito do nível de segurança exigido no produto.

Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restante cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação.

Por estarmos adquirindo um produto que será distribuído em diversos setores com diferentes escalas de produção de documentos para descarte, bem como diferentes níveis de sigilo requerido, entendo necessário uma reavaliação do Termo de Referência, bem como adoção de um nível mínimo segurança.

Com relação ao gabinete com porta, apesar de acreditarmos que é uma característica que melhora o produto, acreditamos ser desnecessária sua exigência, prezando pela ampliação da competição.

Atenciosamente,

Hugo Nunes Moretz Sohn
Pregoeiro

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
“317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQg4KEstD-AmygggJZg&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01832567940 - LEONARDO WERNER | 29454879855 - SUELEN BRANCAGLIONI

Suelen Brancaglioni, brasileira, nascida em 01/10/1982, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01880620766, emitida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF nº 294.548.798-55, residente e domiciliada no município de São Paulo/SP, na Rua Princesa Isabel, nº 17, Ap. 83, Bloco B, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.601-000.

Constitui uma sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **“317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”**, utilizando como título do estabelecimento a expressão **“317 IMPORTS”**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede e foro no município de Joinville/SC, na Rua Tijucas, nº 370, Sala 13 AM, 1º Andar, Centro, CEP 89.204-020.

Cláusula 3ª - O objetivo da sociedade é a exploração das atividades de: **importação, exportação, comércio atacadista e varejista de equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, bicicletas, triciclos, veículos recreativos, móveis, artigos de colchoaria, lustres, luminárias, abajures, artigos de iluminação; máquinas e equipamentos para escritório, partes e peças; artigos de escritório e de papelaria, artigos do vestuário e acessórios fitness; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; artigos de caça, pesca e camping; roupas e brinquedos para pets; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.**

Cláusula 4ª - A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante o contrato social pertinente.

Parágrafo único: A sociedade terá uma filial estabelecida no município de São Paulo/SP, na Rua Laplace, nº 74, conjunto 94A, 9º andar, Condomínio Edifício Baker Square, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.622-000, exercendo as atividades de **importação, exportação, comércio atacadista e varejista de equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, bicicletas, triciclos, veículos recreativos, móveis, artigos de colchoaria, lustres, luminárias, abajures, artigos de iluminação; máquinas e equipamentos para escritório, partes e peças; artigos de escritório e de papelaria, artigos do vestuário e acessórios fitness; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; artigos de caça, pesca e camping; roupas e brinquedos para pets; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado e suas atividades terão início na data do registro do presente ato.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
“317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”
1 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20203113659 Protocolo 203113659 de 06/10/2020 NIRE 42206309001

Nome da empresa 317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331008468158762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/10/2020



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
“317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES.

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, neste ato, e á integralizar até 31/12/2021, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIA	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Suelen Brancaglioni	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade da sócia da Sociedade Limitada Unipessoal é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 8ª - A Sociedade Limitada Unipessoal é administrada por sua sócia **Suelen Brancaglioni**, já identificada neste instrumento, isoladamente, assinando pela sociedade todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos e a defesa dos interesses e direitos da Sociedade Limitada Unipessoal.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - A administradora poderá receber uma remuneração, a título de pró-labore.

DO EXERCÍCIO, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 11ª - Ao término de cada exercício anual, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção do capital integralizado, os lucros ou perdas apuradas. Do lucro do exercício serão compensados, absorvidos ou deduzidos, antes de qualquer outra destinação, as provisões de natureza tributária incidentes sobre o lucro e os prejuízos acumulados eventualmente existentes.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
“317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”

Cláusula 12ª - Por decisão da sócia, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 13ª - A sócia é obrigatória à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES.

Cláusula 14ª - O falecimento da sócia não dissolverá a Sociedade Limitada Unipessoal, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se herdeiros optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Segundo: Os haveres da sócia falecida serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade Limitada Unipessoal na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade Limitada Unipessoal, após apresentada a Sociedade Limitada Unipessoal a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte da sócia, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da Sociedade Limitada Unipessoal.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula 15ª - Os casos omissos no presente contrato social serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038).

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estar assim justa e contratada, assina digitalmente o presente instrumento de Contrato Social em uma via, para um só efeito.

Joinville/SC, 29 de Setembro de 2020.

Suelen Brancaglioni
Sócia e Administradora
Assinado Digitalmente

Leonardo Werner
CPF 018.325.679-40
OAB/SC 13025
Assinado Digitalmente

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
“317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.”
3 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20203113659 Protocolo 203113659 de 06/10/2020 NIRE 42206309001

Nome da empresa 317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331008468158762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/10/2020



203113659

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	317 IMPORTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
PROTOCOLO	203113659 - 06/10/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42206309001
CNPJ 39.327.193/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2020
SOB N: 42206309001

EVENTOS

090 - CONTRATO ARQUIVAMENTO: 42206309001

FILIAIS FORA DA UF

ENDERECO: RUA LAPLACE, SAO PAULO - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29454879855 - SUELEN BRANCAGLIONI

Cpf: 01832567940 - LEONARDO WERNER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20203113659 Protocolo 203113659 de 06/10/2020 NIRE 42206309001

Nome da empresa 317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331008468158762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/10/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
SUELEN BRANCAGLIONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
32882000 SSP SP

CPF
294.548.798-55

DATA NASCIMENTO
01/10/1982

FILIAÇÃO
INOCENCIO BRANCAGLIONI
VERA LUCIA MIGUEL BRANCAGLI
ONI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01880620766

VALIDADE
23/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2001

OBSERVAÇÕES

Suelen Brancaglioni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
31/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62702441751
SP009927235

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2361565297

2361565297

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 2500

**Modelo projetado para alta performance
Compacto e Robusto**

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Boa Capacidade de Folhas
- Velocidade Média de Fragmentação $\cong 3 \text{ m/min.} \cong 2 \text{ Kg/h}$
- Ciclo de Trabalho: contínuo de 30 minutos
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel.
- Led indicador via painel de liga/desliga, cesto cheio, porta aberta, superaquecimento e sobrecarga.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver aberto ou cheio.
- Fragmenta, grampos, Cartão e CD.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 58 DB/A.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	2500
Abertura de Inserção em mm	230
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	25
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm ²	4 x 40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	410
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P4
Potência aproximada do Motor em watts	800
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	360 x 286 x 602
Volume do Contêiner em Litros	30
Peso em Kg	20